

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1839 de 01 de Outubro de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera disposições da Lei Municipal 2.161/2008, autoriza celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter o convênio de cooperação com o Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP - visando a permanência das instalações e funcionamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA - unidade de ensino da universidade Federal de Ouro Preto - Campus Mariana, adequando a redação aos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o Município autorizado a manter a cessão, sem ônus, à Universidade Federal de Ouro Preto, as dependências de imóvel público municipal sito na Rua do Catete, 166 - Centro - e seus anexos, onde já se encontra em funcionamento o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 3º. A cessão do imóvel se dará por prazo indeterminado, enquanto estiverem em funcionamento

no mínimo 04 cursos superiores como autorizados atualmente, permitindo-se, em caso de encerramento das atividades educacionais ou o fechamento de qualquer um dos cursos, o retorno do imóvel ao Município, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. Por meio de termos aditivos ao Convênio, o Município e a UFOP poderão acordar sobre as adaptações necessárias ao prédio para atender às exigências do MEC e à ampliação e/ou reforma da unidade para suprir a demanda dos cursos.

Art. 5º. As benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos graduandos ali instalados, não removíveis quando do seu retorno ao patrimônio municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

Art. 6º. No prazo de 30 dias após a celebração do convênio e sua publicação nos órgãos oficiais, o Poder Executivo dará ciência ao Legislativo Municipal da integridade dos seus termos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ratificando todos os atos praticados sob o pálio da Lei Municipal 2.161, de 02 de janeiro 2008.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM

IMÓVEL

Instrumento de Cooperação institucional, contemplando a cessão não onerosa, por tempo indeterminado, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.295.303/0001-44 com sede na Praça JK s/n - Barro Preto - Mariana - MG, representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, doravante denominada **UFOP**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, em Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, professora Dra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, brasileira, casada, professora universitária, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Convênio, que junto deliberam cumprir e fazer cumprir, sujeitando-se, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, notadamente o art. 116, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.161, de 02 de janeiro de 2008, com redação conferida pela Lei Municipal, de de de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade estabelecer normas de cooperação institucional para a cessão não onerosa de imóvel para funcionamento de cursos superiores em Mariana, de parte do Ministério da Educação, por meio da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

DA CESSÃO DE IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, fica o MUNICÍPIO autorizado a ceder, sem ônus, à UFOP, as dependências da Escola Municipal Padre Avelar, sita na Rua do Catete, 166 - Centro - e seus prédios anexos, onde funcionam os cursos atualmente autorizados e outros que porventura puderem ser instalados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de convênio que contempla a cessão não onerosa, no que se refere à cessão de uso de bem público, se dá nos exatos termos da Lei Municipal xxxxx de xx/xx/2021, que deste instrumento é parte integrante, independente da transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio não contempla a transferência de valores entre as partes, igualmente a cessão de uso do imóvel será realizada a título não oneroso, cabendo à UFOP a oferta de cursos superiores em Mariana e a responsabilidade pela guarda e conservação do imóvel.

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente convênio deverá ser utilizado única e exclusivamente para a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação por parte da UFOP, proporcionando ainda a UFOP a possibilidade de instalação no local de oficinas, laboratórios, áreas de prática desportiva e quaisquer outros equipamentos essenciais ou de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, principalmente, a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos ou deveres a terceiros, exceto a concessão de espaço para funcionamento de cantina terceirizada e outros serviços de apoio às atividades acadêmicas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste instrumento é indeterminado, sendo condicionado ao uso especificado na cláusula anterior, permitindo-se, em caso de encerramento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFOP no local, o retorno do imóvel ao MUNICÍPIO, independente de qualquer notificação ou indenização de qualquer espécie.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - No decorrer desta avença, as benfeitorias acaso edificadas no imóvel, necessárias à permanência da UFOP ou ao conforto dos usuários ali instalados e não removíveis, quando do seu retorno ao Patrimônio Municipal, a ele se incorporarão, independente de qualquer forma de indenização.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA NONA - DO MUNICIPIO

- a. disponibilizar o imóvel objeto deste Contrato exclusivamente para a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação pela UFOP;
- a. intervir, se for o caso, a fim de assegurar a adequada utilização do imóvel;
- a. interagir com os demais partícipes, promovendo ações necessárias à viabilização do objeto deste instrumento.

DA UFOP:

- a. zelar o bem objeto do presente Convênio, responsabilizando-se por todos os custos relativos à sua manutenção e preservação;
- a. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel ora cedido;
- a. devolver o bem objeto deste instrumento nas condições que lhe foi entregue no ato da assinatura do presente Convênio, caso deixe de utilizar o imóvel para as atividades previstas na cláusula quinta;
- a. cumprir, onde lhe for pertinente, as disposições do Código Municipal de Posturas, do Código Tributário Municipal e do Código Sanitário do MUNICÍPIO, da Legislação Ambiental e outras normas legais atinentes à sua atividade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes:

- a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos, sempre por meio de justificativa formal e escrita, na qual se permitirá a ampla discussão;

- a. quando necessária a modificação da forma de manutenção do pactuado, diante de decisões técnicas de inaplicabilidade de cumprimento dos termos contratuais originados.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, amigavelmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido na hipótese do não cumprimento de suas cláusulas e condições, nos termos da legislação vigente.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, de parte do MUNICÍPIO será a Secretaria Municipal de Educação e de parte da UFOP a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do MUNICÍPIO Jornal "O Monumento" por conta do MUNICÍPIO e no Diário Oficial da União, por parte da UFOP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica revogado o Termo de Cooperação Institucional firmado anteriormente entre o MUNICÍPIO e a UFOP, visando a Cessão do Imóvel.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração da Sindicância 008/2021, por meio da Portaria 03, de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir algumas testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com frulco no art. 6º do Decreto 10.605, de 05 de agosto de 2021, a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa 008/2021, instaurada pela Portaria 03/2021, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º - Fica a Comissão Processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, Publique e Cumpra-se,

Juliano Magno Barbosa
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração da Sindicância 009/2021, por meio da Portaria 04, de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de juntada de outros documentos;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com fulcro no art. 6º do Decreto 10.605, de 05 de agosto de 2021, a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa 009/2021, instaurada pela Portaria 04/2021, de 26 de agosto de 2021.

Art. 2º - Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, Publique e Cumpra-se,

Juliano Magno Barbosa
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 09, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal 10.605/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 e Decreto Municipal n.º 10.605/2021, Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **M.V.D.** matrícula 15.943, conforme delineado nas Comunicações internas n.º C20210826c03e, Ci 349 e CI 350 oriunda da SGU e a CI 885 oriunda do setor de elétrica .

Art. 2º- Designar as servidoras Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784, Michele Pereira Xavier, matrícula 20342 e Wanderléia Geralda Alvimar, matrícula 10.911, para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto Municipal n.º 10.605, de 05 de agosto de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de outubro de 2021

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral do Município

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor da Ajuda de Custo de acordo com o Decreto N.º 10.679, de 24 de Setembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto n.º 3.434/2005,

Considerando a necessidade de se definir o valor da Ajuda de Custo;

Considerando o Decreto Municipal n.º 10.679, de 24 de Setembro de 2021 que *“Estabelece novas regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a Ajuda de Custo, destinada exclusivamente para a quitação de despesas de transportes dos estudantes de ensino superior que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Mariana, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de setembro de 2021.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Edital 001/2021

De acordo com as **disposições do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.845 de 08 de junho de 2004, do Decreto nº 10.679/2021 e da Portaria n.º 15/2021**, este edital estabelece novas regras para concessão de Passe Escolar e Ajuda de Custo. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana - MG FAZ SABER que, no período de **04 a 08 de outubro de 2021**, estará aberto o cadastramento para estudantes requererem **Passe Escolar** e no período de **13 a 15 de outubro de 2021**, estará aberto o cadastramento para estudantes requererem **Ajuda de Custo**, de acordo com os parâmetros descritos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa à inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante, que tem como objetivo oferecer Passe Escolar ou Auxílio Financeiro.

1.2. As informações sobre o Programa estão contidas no Decreto nº10.679, de 24/10/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições acontecerão por meio de processo (PRO) a ser protocolado no Setor de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizada à Praça JK, S/Nº, centro, de 08 às 17 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O interessado deverá cadastrar-se gratuitamente, sendo a inscrição relativa à concessão de Passe Escolar ou Ajuda de Custo, esse último no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Documentação exigida:

2.2.1. Documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar, tais como: RG, CPF, Título de eleitor (maiores de 18 anos) e Carteira de trabalho.

2.2.2. Comprovante de matrícula oficial com assinatura e carimbo da instituição.

2.2.3. Comprovante de Residência - fatura de energia elétrica ou telefonia- dos últimos 3 (três) meses, em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

2.2.4. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

2.2.5. Declaração da instituição de que as aulas estão acontecendo de forma presencial.

2.2.6. A comprovação de emprego e salário de todos que residem no núcleo familiar se dará da seguinte maneira:

I - Para os que se declararem servidores públicos ou trabalhadores formais será exigido cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

II - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, será exigido comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O **Passe Escolar** será concedido, exclusivamente, ao estudante de Ensino Médio e Pós-Médio que utiliza linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola, observadas as normas a seguir elencadas:

3.1.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.1.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.1.3. Estar matriculado no Ensino Médio ou em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.1.4. Comprovar as condições socioeconômicas de acordo com o item 2.2.6.

3.2. A **Ajuda de Custo** para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino dentro de um raio de 150(cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Mariana, matriculados em curso que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

3.2.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.2.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.2.3. Estar matriculado em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.2.4. Comprovar as condições socioeconômicas, mediante os seguintes critérios:

I. Preencher Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos e Declaração de rendimentos, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, caso seja selecionado.

II. Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos.

III. Declaração de não recebimento de bolsa: permanência, extensão, inicialização científica e monitoria, assinada e carimbada pela instituição.

4. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

4.1. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou que, utilizando-se da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

4.2. Não será atendida pelo Programa Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresencias, semipresencias, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

4.3. Aqueles que não apresentarem a documentação exigida serão desclassificados do cadastro.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. A listagem com o resultado da apuração das inscrições será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia **21/10/2021** para o **Passo Escolar**, e no dia **28/10/2021** para a **Ajuda de Custo**, por meio do diário oficial do Município de Mariana, nas dependências e murais da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O prazo para recurso será entre os dias **22/10/2021 a 26/10/2021** para o **Passo Escolar** e de

03/11/2021 a 05/11/2021 para a Ajuda de Custo.

5.3. O recurso deverá ser interposto dentro do próprio processo (PRO) aberto para efetivar a inscrição.

6. CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, 01 de outubro de 2021.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 132/2021 (RETIFICAÇÃO)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, que o processo de designação de vaga para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS** constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021, publicada no diário oficial nº 1610 de 26/02/2021. E em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19) a contratação ocorrerá na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto**, nesta cidade. Portanto, ficam convocadas as seguintes **CANDIDATAS: Nº 118 - ARLINDA MARIA CAMPOS TEIXEIRA; Nº 119 - PATRÍCIA CERCEAU VILAS BOAS SERGIO; Nº 120 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA ALVES** a

comparecerem munidas dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA/ESCOLA	TURMA/TURNO	DATA/HORÁRIO
PEB Educação Infantil e Anos Iniciais	01 - CEMPA	1º Período 06 - Tarde	04/10/2021 14h
	01 - E.M. de Campinas	1º e 2º Período e 1º Ano (Multisseriada) - Manhã	
	01 - E.M. Monsenhor José Cota	1º Período - Manhã	

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 30 de Setembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

MONITOR DE ENSINO ESPECIAL

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana que em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19), o PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DE VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O **CARGO DE MONITOR DE ENSINO ESPECIAL**,

constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021 publicada no diário oficial nº 1722 de 16/06/2021. Portanto, fica convocada a **CANDIDATA: Nº 11 - Jane Dialucce**, a comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Avenida João Ramos Filho, 298 munida dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal, expedida pela Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGAS	DATA/ HORÁRIO
Monitor de Ensino Especial	01	05/10/2021 10h

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 01 de outubro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, que o processo de designação de vaga para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ANOS FINAIS - PROFESSOR DE ARTE** constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021, publicada no diário oficial nº 1683 de 11/05/2021. E em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19) a contratação ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação,

situada na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade. Portanto, fica convocado o **CANDIDATO Nº 12 WESLEY SANTOS PROCÓPIO**, a comparecer munido dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal, expedida pela Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	TURMA/TURNO	DATA/ HORÁRIO	ESCOLA
Professor de Educação Básica/Anos Finais ARTE	01	20 Aulas Manhã/Tarde/Noite	04/10/2021 9h30	E. M. WILSON PIMENTA (08 AULAS/MANHÃ- ENSINO FUNDAMENTAL II). CEMPA (10 AULAS/TARDE E NOITE- FUNDAMENTAL II E EJA). E.M. SINHÔ MACHADO (02 AULAS/MANHÃ - ENSINO FUNDAMENTAL II).

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 01 de outubro de 2021.